



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012 cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº440/2012, ate 31.12.2012.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12305614-4

PARECER Nº 1288/2012

APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Antonia Ivanilda Pereira Gomes, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, instituição sediada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, CEP: 63590-000, em Saboeiro, Censo 23108541, mediante o processo nº 12305614-4, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1246/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, em Saboeiro, à autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1288/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE